

LEI MUNICIPAL Nº 26/2020
DATA: 12/08/2020

PUBLICADO (A) NO JORNAL
DIÁRIO DO SUDOESTE
EM 13, 08, 20

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento do Município de Mariópolis, para o Exercício de 2020.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Mariópolis, para o exercício de 2020, um crédito adicional ESPECIAL por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 250.254,91 (duzentos e cinquenta mil duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), mediante as seguintes providências:

I - Autoriza inclusão das rubricas de despesa na dotação orçamentária e Fonte de Recursos:

11 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
01 – DIVISÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
11.01.26.782.0023.1.011 – PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
4.0.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS	Fonte	
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....	1015	250.254,91

Art. 3º - Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizadas:

A) SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR:

FONTE DE RECURSO

1015 – Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei nº 13.885/2019	3.1015	245.629,79
--	--------	------------

B) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR ALÍNEA DE RECEITA:

FONTE DE RECURSO/RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

1015 – Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei nº 13.885/2019	1.3.21.00.1.1.68	4.625,12
--	------------------	----------

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, aos 12 dias do mês de Agosto de 2020.


TOBIAS EZEQUIEL TAFAREL GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL